

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## 1. DAS PARTES

**CONTRATANTE:** JDJ GERÊNCIA DE BENS PROPRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Duílio Berti, nº 232, bairro Condomínio Chácara Santa Maria, município de Votorantim, estado de São Paulo, CEP 18119-319, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.230.121/0001-43, neste ato representado por **JOSE DUILIO JUSTI** brasileiro, separado, engenheiro, portador do RG nº 3.163.744-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.766.128-20.

**CONTRATADOS:** José Mauricio Bonilha leite, brasileiro, técnico em edificações, portador do RG:9752019 inscrito no CPF sob o nº 007.386.108-10 residente e domiciliado na situado em Rua Júlio Ribeiro, nº 419, Vila Santana, município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18080-690.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## 2. DO OBJETO

Considerando que o imóvel da contratante sito à Avenida GEORG SCHAEFFLER, nº2005 bairro IPORANGA- Sorocaba/SP- CEP- 18087175, foi constatado que estas edificações utilizam da rede de esgoto existente do imovel vizinho (lado esquerdo do imovel) diagnóstico e sugestão de reparo para sanar o problema, apresentado pelo contratado, o objetivo do presente pacto será a prestação de serviços pelo contratado em referido Imóvel consistentes em:

## 3. SERVIÇOS CONTRATADOS

Os contratados realizarão os seguintes serviços:

- *Elaboração de cálculo para redimensionamento e construção de fossa séptica de 1,20 de diâmetro com 1,50 metros de profundidade);*
- *Sumidouro de 1,20 metros de diâmetro com 3,00 metros de profundidade;*
- *Escavação;*
- *colocação de anéis;*
- *Tampa interligação do sistema de escoamento;*
- *Remoção da terra da escavação;*

## 4. DO PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços e entrega da obra será de 20 (vinte) dias úteis. Sendo que o início da execução dos serviços deverá se dar logo após a assinatura deste instrumento.

## 5. DO PREÇO

Fica acordado entre as partes, que a contratante pagará aos contratados, para realização dos serviços descritos na cláusula 03 acima, o seguinte valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), abrangendo à mão de obra e todos materiais utilizados, que deverá ser pago pela Contratante em 02 parcelas, a primeira no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos mil reais) referente a 50% do valor, a ser paga no início da manutenção e o restante do valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) a ser pago no fim da manutenção.



Pagamento a ser realizado via (pix)15998470777(Celular)

5.1 Os pagamentos serão realizados por intermédio da administradora do imóvel, a imobiliária **JÚLIO CASAS**, em conta corrente que os contratados vierem a indicar, valendo o comprovante da transação bancária como recibo de pagamento.

## **6. DA GARANTIA**

Os Contratados dão garantia pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da conclusão dos serviços, por todos os serviços e materiais elencados na cláusula 03 acima.

6.1 Caso seja necessário fazer qualquer ajuste ou reparo no prazo da garantia, os Contratados se comprometem a imediatamente atender à solicitação da Contratante, sendo que não havendo o pronto atendimento no prazo de 05 (cinco) dias haverá incidência da multa moratória de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.

6.2 O não atendimento ao chamado de garantia, no prazo de superior a 10 (dez) dias, acarretará na multa compensatória prevista na cláusula 09 abaixo, sem prejuízo de indenização suplementar, se necessário.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir toda a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de todas as atividades contratadas e/ou substabelecidas, sendo exato que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **contratante** e a **contratada** ou mesmo terceiros, prepostos e funcionários dos contratados que venham a trabalhar na obra.

7.1 Guardar sigilo e respeitar a confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos realizados, executados ou acompanhados em decorrência deste contrato.

7.2 Realizar o trabalho com zelo e dedicação, respeitando às normas técnicas, bem como o horário comercial para realização dos serviços.

7.3 Observar rigorosamente o prazo para realização dos serviços, sob pena de rescisão e multa prevista na cláusula 09 abaixo.

7.4 Fornecer, usar e fiscalizar que seus funcionários e colaboradores usem todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – e demais itens de segurança, em estrita observância das leis e demais normas que regem a segurança do trabalho, durante toda a execução dos serviços, sob pena de não o fazendo restar configurado infração contratual.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir acesso necessário à execução dos serviços contratados.

8.1 Efetuar os pagamentos nas datas convencionadas, sob pena de multa de 2% sobre o valor da parcela, além de juros de 1% ao mês e correção monetária sobre a parcela.



8.2 Comunicar imediatamente aos Contratados qualquer vício ou defeito que venha a ser constatado na obra.

## **9. DA RESCISÃO**

Havendo infração contratual ou descumprimento de suas obrigações por qualquer das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de uma parte à outra, sendo que a parte infratora deverá pagar a multa penal compensatório de 20% do valor deste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar, se necessário.

## **10. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

## **ENCERRAMENTO**

E, por estarem assim justos e contratados mandaram lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, pelo que assinam na melhor forma de direito juntamente com as testemunhas abaixo:

**SOROCABA, 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CONTRATANTE**



**JDJ GERÊNCIA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**

**CONTRATADOS**

  
**José Mauricio Bonilha Leite**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**